



RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATATO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74 trata da inexigibilidade de licitação.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Assistência Social e Habitação no processo administrativo nº. 573/2025 (1doc).

Assim, a razão da escolha do contrato é baseada na necessidade da Administração Municipal em manter o acesso aos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, fundamentais para a execução de atividades relacionadas à arrecadação, notificações, comunicados oficiais e demais demandas administrativas.

O serviço postal é essencial para a comunicação institucional, garantindo a efetividade dos atos administrativos e o atendimento às exigências legais.

Além disso, a ECT possui abrangência nacional e internacional, assegurando a entrega de correspondências e documentos em qualquer localidade, fator indispensável para o funcionamento eficiente da gestão pública municipal.

Dada a natureza exclusiva dos serviços postais, a contratação por inexigibilidade está fundamentada na impossibilidade de competição, conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à Administração

Laguna, 05 de maio de 2025.

RODRIGO GONÇALVES REZENDE
Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos